

utilizar e equipamentos ou produtos que contenham hexaclorobutadieno, nomeadamente sob a forma de fluido hidráulico de transferência de calor ou de lubrificante, com vista à limitação da sua utilização e à aplicação das regras adequadas de gestão dos resíduos em causa;

- b) Adoptar, caso necessário, no prazo de um ano, medidas legislativas e regulamentares adequadas à limitação da sua comercialização e eventual proibição para certos fins, da sua utilização ou das aplicações de que resulte a difusão da substância;
- c) Garantir a adequada identificação dos contentores e embalagens que contenham a substância;
- d) Promover a separação dos resíduos e garantir que a recolha, transporte e tratamento destes resíduos sejam assegurados por entidade licenciada para o efeito;
- e) Garantir a realização, em cada cinco anos, de uma campanha anual de monitorização das águas interiores, estuarinas e costeiras, com uma frequência de amostragem mensal.

4 — Coordenação e calendarização:

- a) A execução do programa é coordenada pelo Instituto dos Resíduos (INR) com a colaboração do Instituto da Água (INAG), da Direcção-Geral da Indústria (DGI) e das direcções regionais do ambiente;
- b) Ao INR cabe definir o modo de implementação do programa, incluindo as entidades públicas e privadas a contactar;
- c) O programa será aplicado até 31 de Dezembro de 2001, com excepção da monitorização, após o que, caso se verifique necessário, será revisto e actualizado, tendo em conta, nomeadamente, o progresso técnico nas áreas de aplicação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 40/2000

de 28 de Janeiro

Pela Portaria n.º 346/94, de 1 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca da Gardunha a zona de caça associativa da Soalheira (processo n.º 1467-DGF), situada nos municípios do Fundão e Castelo Branco, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 834/97, de 6 de Setembro, a sua área sido reduzida.

Pela Portaria n.º 107/99, de 8 de Fevereiro, foram anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos.

Verificou-se, entretanto, que a área total da zona de caça referida na Portaria n.º 107/99, de 8 de Fevereiro, e na planta anexa à mesma não está correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

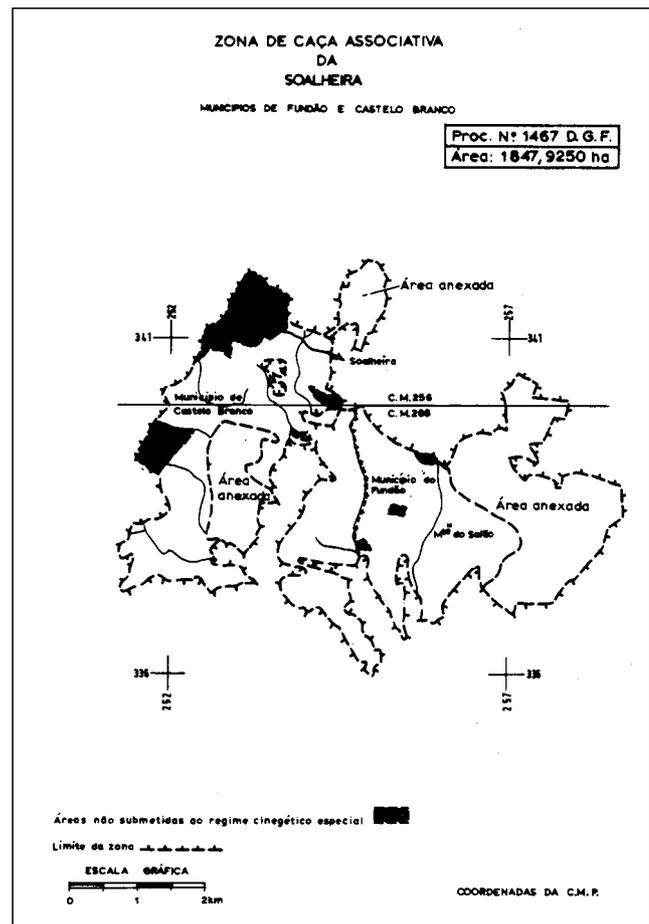
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A zona de caça associativa da Soalheira (processo n.º 1467-DGF), engloba vários prédios rústicos sítios na freguesia da Soalheira, município do Fundão, com uma área de 889,25 ha, e nas freguesias de Lourical do

Campo, Castelo Novo e São Vicente da Beira, município de Castelo Branco, com uma área de 958,6750 ha, perfazendo uma área total de 1847,9250 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A planta anexa a esta portaria substitui a apensa à Portaria n.º 107/99, de 8 de Fevereiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Dezembro de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 41/2000

de 28 de Janeiro

Sob proposta da Universidade dos Açores:

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Aditamentos

Aos anexos I e II à Portaria n.º 518-A/99, de 20 de Julho, são aditados os pares estabelecimento/course constantes dos correspondentes anexos à presente portaria.